



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0152/2024

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0152/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 35 da lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023 com a seguinte redação:

"IV – no caso da transferência de recursos para Hospitais Filantrópicos, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), Associações de amigos dos Autistas (AMAs) e Redes Femininas de Combate ao Câncer, não será exigida a celebração de convênio ou de instrumento congêneres, configurando-se como uma modalidade de transferência especial" (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Emerson Stein

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa, visa garantir a inclusão das Associações de amigos dos Autistas (AMAs) e das Redes Femininas de Combate ao Câncer, dentre as entidades já abrangidas pelo Projeto de Lei ora alterado.

Deste modo, verifica-se a supra importância da inclusão das respectivas entidades, em razão das indispensáveis atividades desenvolvidas em prol da população de todo Estado de Santa Catarina.

Por derradeiro, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente proposta assessória.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 23/05/2024, às 16:05.
